

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS II**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

F724

Formas tecnológicas de solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Adriana Goulart de Sena Orsini e Dorinethe dos Santos Bentes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-096-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

OS FÓRUNS DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL COMO MÉTODO ALTERNATIVO DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL

THE VIRTUAL CONCILIATION FORUMS AS AN ALTERNATIVE METHOD OF JUDICIAL SELF-COMPOSITION

**Hugo Manoel Moraes dos Santos
Victor Gomes Gonçalves Pereira**

Resumo

O presente resumo expandido pretende compreender os fóruns de conciliação virtual através do estudo das formas e momentos de utilização dessas plataformas, bem como dos contextos jurídicos e sujeitos que podem se beneficiar desse novo método autocompositivo. Ademais, objetiva-se também entender as diferenças entre os fóruns de conciliação virtual e as formas comumente utilizadas de autocomposição no Brasil, especialmente os benefícios que o uso desses tipos de ferramentas virtuais pode implicar ao ordenamento jurídico nacional.

Palavras-chave: Conciliação, Métodos de autocomposição, Resolução alternativa de litígios

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary aims to understand the virtual conciliation forums through the study of the forms and moments of use of these platforms, as well as the legal contexts and subjects that can benefit from this new self-composing method. Furthermore, the objective is also to understand the differences between the virtual conciliation forums and the commonly used forms of self-composition in Brazil, especially the benefits that the use of these types of virtual tools can bring to the national legal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conciliation, Self-composition methods, Alternative dispute resolution

1 INTRODUÇÃO

É sabido que um dos princípios basilares do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a) é a fomentação de métodos consensuais de resolução de conflito entre as partes conforme depreende-se do §3º do art.3º do diploma legal mencionado, sendo que tal objetivo já vinha sendo perseguido através da realização de audiências de conciliação e sessões de mediação nos diversos Tribunais de Justiça existentes no âmbito nacional.

Noutro giro, a implementação da utilização de ferramentas tecnológicas no cenário jurídico deu origem a novas formas de autocomposição, dentre elas se destaca a criação de fóruns virtuais de conciliação que propiciam maior tranquilidade e conforto aos litigantes, ao contrário dos procedimentos judiciais comuns que em regra possuem caráter burocrático, e em muitas das vezes até mesmo hostil à realização de transações.

Nessa linha, o estudo sobre os fóruns virtuais de conciliação torna-se relevante, uma vez que tal ferramenta pode-se mostrar uma alternativa às atuais práticas conciliatórias empregadas no processo civil pátrio, além de tornar-se salutar a avaliação dos contextos em que esse tipo de plataforma já vem ocorrendo para melhor compreensão de seus resultados.

2 OBJETIVOS

O escopo geral do presente resumo expandido é analisar a utilização dos fóruns de conciliação virtual nos diversos Tribunais de Justiça sem a pretensão de esgotar o tema. Dessa forma, foram estabelecidos como objetivos específicos: examinar alguns dos fóruns de conciliação virtual existentes no país, bem como entender o funcionamento de suas plataformas; e avaliar os benefícios desse tipo de ferramenta, baseando-se em dados e informações divulgadas pelos próprios portais do poder judiciário.

3 METODOLOGIA

A metodologia do presente trabalho baseou-se no estudo de alguns dos fóruns de conciliação virtual e suas especificidades como forma de avaliar o uso que esses tipos de plataformas podem ter no cenário jurídico. Tratou-se de um estudo descritivo-analítico que teve como base a realização de pesquisa bibliográfica, em especial revistas, doutrinas, publicações, artigos científicos, publicações especializadas e principalmente dados oficiais, além de entrevistas publicadas na internet com magistrados e servidores envolvidos no uso dessas ferramentas.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Primeiramente, cumpre destacar que serão analisados os fóruns de conciliação virtual

utilizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, bem como aqueles utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Ato contínuo, a primeira diferença significativa entre a utilização dos fóruns de conciliação virtual e demais métodos auto compositivos utilizados pelos tribunais é a proposta de diálogo da qual as partes dispõem. No caso dos fóruns do Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2017), do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (BRASIL,2016), e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região integrantes do litígio se comunicam através de um *chat* de texto. Destaque-se que o fórum do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2018?a) alcança as justiças federais de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e do Paraná no tocante à primeira instância.

A comunicação pelo *chat* pode ser iniciada a qualquer tempo pelas partes no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL, 2018?b) através da criação de uma chave de acesso no próprio sistema da justiça federal, tendo a parte contrária 10 dias úteis para abrir o fórum criado. Em contrapartida, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (BRASIL,2016) exige tão somente que um dos envolvidos no litígio acesse o *chat* da ferramenta para que a parte adversária receba um e-mail com um link de acesso a conversa iniciada.

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2017) é o mais rigoroso no tocante ao acesso ao fórum de conciliação, uma vez que tal órgão demanda que as partes do processo solicitem ao juiz responsável pelo julgamento da lide autorização para o uso da plataforma.

De mais a mais, cumpre salientar que apesar dos fóruns de conciliação virtual permitirem maior autonomia de vontade das partes em suas negociações, ainda assim é possível a participação de um conciliador conforme informações extraídas dos portais dos Tribunais de Justiça do Paraná (PARANÁ,2019), do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (BRASIL,2016), e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL,2018?c)

Subsequentemente, é imperioso destacar o público que tem participado dos fóruns conciliação virtual a fim de entender os benefícios que o mundo jurídico pode obter com a utilização desse novo mecanismo. O Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2018) que instituições financeiras como Banco do Brasil, BMG, Itaú, Unibanco, Bradesco, Santander, Banco Votorantim e FEBRABAN já começaram a usar o ambiente virtual para acordos. Nessa linha, o que se observa é que a plataforma permite grandes benefícios àquelas pessoas que litigam sobre questões afetas ao direito bancário, sendo tal informação reforçada pelo magistrado Antônio Franco Ferreira da Costa Neto em entrevista feita pela rádio Paraná Educativa (REDE PARANÁ EDUCATIVA, 2018).

Ainda no tocante ao uso dos fóruns virtuais na justiça estadual paranaense, é possível aduzir que estes podem ser de grande valia também quanto a litígios consumeristas, haja vista a implantação da plataforma na Comarca de Cornélio Procópio para litígios que envolvam

empresas de telefonia segundo notícia do Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2019).

Por outro lado, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL,2018?c) possui uma lista de entidades conveniadas ao uso da plataforma virtual que inclui, dentre outros, a Caixa Econômica Federal, bem como diversos Conselhos Profissionais dos três estados da região sul, tais quais Conselho Regional de Administração, Conselho Regional de Contabilidade, Conselho Regional de Farmácia, e até mesmo a seccional da Ordem dos Advogados do Brasil dos três estados, sem mencionar demais entidades que atuam individualmente em um ou dois estados da região sul. Sendo assim, pode-se concluir que o fórum de conciliação do tribunal em comento além do uso para direito bancário como no caso da Caixa Econômica Federal, também deve ser de indubitável utilidade para litígios sobre questões afetas a ética profissional e atuação profissional em relação às matérias de direito que podem ser debatidas na justiça federal.

Finalmente, no tocante à justiça trabalhista, diversos empregados e empregadores que litigam sobre direitos trabalhistas podem ser favorecidos pelo fórum de conciliação, uma vez que esta permite a realização de acordos eletronicamente "na hora" segundo narrativa do juiz Israel Brasil Adourian em entrevista divulgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (BRASIL,2018a).

Por fim, é importante analisar de que forma se concretizam as transações realizadas em cada um dos fóruns de conciliação virtual estudados. Nos fóruns de conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (BRASIL,2016) e no do Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2017) as partes devem redigir eventual termo de acordo firmado em campo específico do sistema, sendo posteriormente encaminhado ao julgador da causa para homologação, e no caso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL,2018?a) os acordos são submetidos à análise do juízo após sua realização para eventual homologação segundo o tutorial da plataforma.

Superadas essas questões sobre o funcionamento dos fóruns de conciliação virtual, público beneficiado, momento de utilização e acesso à plataforma passa-se a abordar os benefícios no uso dessas plataformas.

5 DOS BENEFÍCIOS OBSERVADOS

Inicialmente, um dos principais benefícios observados nos fóruns de conciliação analisados é a oferta de tempo para a prática da autocomposição. Em regra, audiências de conciliação e sessões de mediação dispõem de curto espaço de tempo, havendo tão somente a exigência legal de que as audiências tenham um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte conforme dispõe o art. 334, §12 do Código de Processo Civil (BRASIL,2015a), o que por si só não assegura uma quantidade de tempo razoável para a realização das técnicas autocompositivas na prática, conforme observa Daniel Amorim

Assumpção Neves (NEVES, 2019) .

Nesse sentido, diferente do visto nas práticas ordinárias de autocomposição, os fóruns de conciliação virtual oferecem ambientes mais confortáveis para o diálogo ao contrário das audiências de conciliação e sessões de mediação em que as partes não possuem muito tempo para conversar e em muitos casos possuem grande animosidade em razão do litígio, sem olvidar pra questões como o desconforto que o ambiente formal e burocrático dos tribunais pode trazer aos envolvidos. Dessa forma, os fóruns de conciliação permitem as partes a trocarem mensagens com calma, oferecer propostas de acordo e contrapostas, sem mencionar que seus chats são acessíveis em quaisquer locais por se tratarem de ferramenta virtual.

Observe-se que o maior tempo para a ocorrência de transação não implica em transgressão ao princípio da razoável duração do processo resguardado no art. 4º do Código de Processo Civil (BRASIL,2015a), haja vista que, por exemplo, o tutorial do fórum de conciliação virtual do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (BRASIL,2018?b) prevê que a discussão de um acordo através da ferramenta dura no máximo 15 dias úteis, e no Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ, 2019) a duração máxima é de 30 dias. Destaque-se inclusive que a Comarca de Cornélio Procópio que estava com sua pauta cheia até o mês de março de 2020 previu ganho de celeridade processual de aproximadamente oito meses nos Juizados Especiais através do uso do fórum de conciliação virtual à época da notícia publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná (PARANÁ,2019).

Outro benefício observado é a economia de pessoal dos tribunais além da própria economia processual em si conforme ressalta o juiz Antônio Franco Ferreira da Costa Neto em entrevista à rádio Paraná Educativa (REDE PARANÁ EDUCATIVA, 2018) sobre a utilização do fórum de conciliação no Tribunal de Justiça do Paraná. Os referidos benefícios de economia também foram observados pela juíza Ana Inês Algorta Latorre em entrevista à Justiça Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL,2018b), na qual a magistrada narra que pessoas do interior que buscavam auxílio -doença não mais careciam de acordar cedo e usar ambulâncias para deslocarem-se.

Além disso, o sítio eletrônico da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018a) conta ainda que o trabalho de dezenas de conciliadores que era demandado anteriormente por conciliações presenciais pôde ser poupado, sendo necessário para a operabilidade dos fóruns de conciliação virtual tão somente cerca de quatro servidores e um estagiário para obter a produtividade anterior.

Por oportuno, é preciso observar que a praticidade do meio eletrônico e a flexibilidade que os fóruns de conciliação virtual oferecem, afinal esse tipo de plataforma possui grande

potencial para substituir as sessões de mediação e audiência de conciliação no futuro, já que as partes podem se sentir mais estimuladas à autocomposição graças às facilidades do ambiente virtual. Destaque-se que situações assim já ocorrem na Justiça Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018a), tendo o servidor Lucas Daiello da 26ª Vara Federal de Porto Alegre afirmado que a maioria dos advogados intimados para mutirões de conciliação não compareciam às audiências, sendo a participação destes muito maior no meio eletrônico.

Finalmente, enfatiza-se a implementação dos fóruns de conciliação virtual ao que tudo indica possuem baixo custo conforme uma das idealizadoras do projeto na Justiça Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2015b), a juíza federal Ingrid Schroeder Sliwka, que apontou que o desenvolvimento do projeto naquela seção judiciária desenvolveu-se sem custo externo.

6 CONCLUSÕES

Ao final deste trabalho, observa-se a variedade de benefícios que a utilização dos fóruns de conciliação pode trazer ao processo. Por um lado, a acessibilidade e flexibilidade desse tipo de plataforma pode tornar real aquilo que Dierle Nunes e Ludmila Teixeira (NUNES e TEIXEIRA, 2013) chamaram de litigância de interesse público, isto é, o acesso à justiça de minorias como no caso de doentes e portadores de deficiência tal qual as pessoas que pleiteavam auxílio-doença na Justiça Federal do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2018b) e não precisavam mais acordar cedo para deslocarem-se de ambulância, além de pessoas de condições financeiras menos abastadas que poderão ter maior chance de recorrer ao poder judiciário dada a economia processual que os métodos autocompositivos virtuais fornecem às partes.

Noutro norte, verifica-se que os fóruns de conciliação virtual possuem potencial para assegurar diversos princípios do Processo Civil contemporâneo como a economia processual, a razoável duração do processo, a autonomia de vontade das partes, dentre outros. Esses ambientes virtuais apresentaram ainda grande versatilidade para sua utilização em diversas áreas do direito, seja no direito consumerista ou em litígios voltados ao direito bancário conforme observado no Tribunal de Justiça do Paraná, seja em processos trabalhistas conforme visto no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ou até em processos previdenciários como no caso de pedidos de auxílio-doença.

De outro ponto, mister se faz observar que o processo no Estado Democrático de Direito, segundo Flávio Quinaud Pedron (PEDRON, 2016), não está voltado apenas a um acesso quantitativo à justiça mas sim a um acesso qualitativo pelo qual o procedimento é construído com base em uma racionalidade comunicativa aliada ao resguardo dos direitos e garantias constitucionais que dizem respeito ao processo. Nessa linha é notável que a utilização dos fóruns de conciliação virtual reforçam esse acesso qualitativo já que o

procedimento passa a contar com diálogo fortalecido das partes na busca de uma solução para o litígio, inclusive de forma mais parcimoniosa e tranquila do que o que ocorre comumente em sessões de mediação e audiências de conciliação, tornando esse novo método autocompositivo mais interessante aos participantes dele do que aqueles métodos anteriormente mencionados.

Por derradeiro, as plataformas de conciliação estudadas evidenciaram competência latente para substituir os métodos de autocomposição atuais dado seu baixo custo de implementação, a priori, e considerando a economia que os tribunais podem ter, inclusive de mão de obra, com a adoção desse tipo de mecanismo. Em último momento, ainda é imprescindível considerar que a inclusão desse novo método de autocomposição pode ser uma alternativa ao grande contingente processual que o poder judiciário enfrenta, em especial por vincular as partes através de acordos por elas firmados, o que pode gerar efetiva pacificação social dos litígios submetidos aos fóruns de conciliação virtual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Civil: Lei 13.105 de 16 de março de 2015**a. Brasília, Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 03 de junho de 2020.

BRASIL, Seção Judiciário do Rio Grande do Sul. **Fórum de Conciliação Virtual da Justiça Federal simplifica e qualifica solução de conflitos**. 23 de dezembro de 2015b. Disponível em <<https://www2.jfrs.jus.br/noticias/forum-de-conciliacao-virtual-da-jfrs-completa-seis-anos-de-implementacao>> Acesso em 04 de junho de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. **TRT Goiás lança nova ferramenta de conciliação virtual por chat**. 30 de setembro de 2016. disponível em <<http://www.trt18.jus.br/portal/trt-goias-lanca-nova-ferramenta-de-conciliacao-virtual-por-chat/>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. **Juiz Israel Brasil Adourian fala ao Programa História Oral do TRT18**. 29 de agosto de 2018a. disponível em <<http://www.trt18.jus.br/portal/juiz-israel-brasil-adourian-fala-ao-programa-historia-oral-do-trt18/>>. Acesso em 03 de junho de 2020.

BRASIL, Seção Judiciário do Rio Grande do Sul. **Fórum de Conciliação Virtual da JFRS completa seis anos de implementação**. 14 de dezembro de 2018b. Disponível em <<https://www2.jfrs.jus.br/noticias/forum-de-conciliacao-virtual-da-jfrs-completa-seis-anos-de-implementacao/>>. Acesso em 04 de junho de 2020.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **SISTCON – Sistema de Conciliação da 4ª Região - Conciliação Virtual**. Porto Alegre, 2018?a. Disponível em

<https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1657>.
Acesso em 04 de junho de 2020.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Tutorial de Acesso ao Fórum de Conciliação Virtual das classes processuais de Execuções fiscais, Execuções de títulos extrajudiciais e Ações monitórias.** Porto Alegre, 2018?b. Disponível em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/tro_tutorialrevisadodeacessoaoforumdeconciliacaovirtualaplicavelasclassesprocessuaisdeexecucoesfisc.pdf>. Acesso em 04 de junho de 2020.

BRASIL, Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Entidades da 4ª Região conveniadas ao Fórum de Conciliação Virtual.** Porto Alegre, 2018?c. Disponível em <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1774>.
Acesso em 06 de junho de 2020.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil - Volume único.** 11 ed., Salvador: Editora JusPodivim, 2019.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. **Por um acesso à justiça democrático: primeiros apontamentos.** Revista de Processo nº217, março de 2013.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Juizados Especiais lançam ferramenta para conciliação virtual.** 06 de novembro de 2017. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/juizados-especiais-lancam-ferramenta-para-conciliacao-virtual/18319>. Acesso em 03 de outubro de 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Fórum de Conciliação Virtual já é utilizado em mais de 500 casos.** 10 de maio de 2018. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/forum-de-conciliacao-virtual-ja-e-utilizado-em-mais-de-500-casos/18319>. Acesso em 03 de outubro de 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Fórum de Conciliação Virtual está funcionando no Juizado de Cornélio Procópio.** 19 de julho de 2019. Disponível em <https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/forum-de-conciliacao-virtual-esta-funcionando-no-juizado-de-cornelio-procopio/18319>. Acesso em 04 de junho de 2020.

PEDRON, Flávio Quinaud. **Reflexões sobre o acesso qualitativo no novo Código de Processo Civil Brasileiro.** Grandes Temas do Novo CPC: Normas Fundamentais, v.8, ed. 1a, editora Juspodivim: 2016.

REDE PARANÁ EDUCATIVA. **Saiba o que é Fórum de conciliação virtual.** 09 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://www.paranaeducativa.pr.gov.br/modules/debaser2/visualizar.php?audiovideo=1&xfid=10547>> Acesso em 03 de outubro de 2019.